

PLANO BÁSICO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

TIM CELULAR S.A., com sede na Cidade de São Paulo – SP, à Av. Giovani Gronchi, 7143 - Vila Andrade, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, detentora de autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Internacional, conforme Ato de Autorização n.º 32.142, de 11 de dezembro de 2002, publicado no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002 (doravante denominada “**PRESTADORA**”); e

PESSOA, natural ou jurídica, que seja titular do Código de Acesso e selecione o Código de Seleção de Prestadora (CSP) - 41 da **PRESTADORA** para realização de chamada telefônica na modalidade Longa Distância Internacional (doravante denominado “**CLIENTE**”):

Têm, entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato de Adesão é a prestação, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Internacional, a partir de qualquer ponto da área de prestação da **PRESTADORA**, a qual corresponde às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO (“Serviço”).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Adesão

2.1 Por meio da seleção do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 41 para a realização das chamadas telefônicas na modalidade Longa Distância Internacional ou mediante qualquer outra manifestação de vontade, o que ocorrer primeiro, o **CLIENTE** adere ao Plano Básico de Serviço da **PRESTADORA** e às condições de prestação do Serviço previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

2.2 O **CLIENTE** poderá a qualquer tempo optar pelos Planos Alternativos de Serviço eventualmente oferecidos pela **PRESTADORA**, sendo certo que todos os Planos oferecidos estarão disponíveis na página da Internet da **PRESTADORA**, localizada no endereço www.timbrasil.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1 Não tendo feito a opção por Plano Alternativo de Serviço prevista no item 2.2 acima, o **CLIENTE** pagará à **PRESTADORA** pelo uso do Serviço os valores do Plano Básico de Serviço divulgado pela **PRESTADORA** na sua página da Internet, localizada no endereço www.timbrasil.com.br.

3.1.1 O valor do Plano Básico de Serviço poderá ser alterado pela **PRESTADORA** de acordo com a legislação em vigor, mediante divulgação prévia.

3.2 A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, efetuar a cobrança do Serviço, isoladamente, ou em conjunto com outra prestadora. No caso de cobrança conjunta, prevalecerão as condições de cobrança da prestadora responsável pela emissão da Nota Fiscal-Fatura sobre as constantes desta Cláusula. Com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias dos respectivos vencimentos, as Notas Fiscais-Faturas do Serviço serão entregues no endereço indicado pelo **CLIENTE** para cobrança, devendo ser quitadas nos estabelecimentos indicados.

3.3 A Nota Fiscal-Fatura da **PRESTADORA** discriminará todos os registros relacionados à prestação do Serviço para o período de 30 (trinta) dias que anteceder a sua data de fechamento.

3.4 Após a efetiva prestação do Serviço, a **PRESTADORA** terá até 150 (cento e cinquenta) dias para efetuar a cobrança das chamadas telefônicas realizadas na modalidade Longa Distância Internacional junto ao **CLIENTE**.

3.5 O **CLIENTE** terá a opção de escolher a data de vencimento de sua Nota Fiscal-Fatura dentre as seis que lhe serão oferecidas pela **PRESTADORA**, mediante simples comunicação à Central de Atendimento da **PRESTADORA**. No caso de cobrança conjunta, a data de vencimento será aquela já escolhida pelo **CLIENTE**.

3.6 A **PRESTADORA** poderá conceder descontos temporários, realizar promoções ou oferecer outras vantagens ao **CLIENTE**, de forma isonômica, os quais poderão ser suprimidos, a qualquer tempo, mediante prévia divulgação pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da PRESTADORA

4.1 Na execução do Serviço objeto deste Contrato, a **PRESTADORA** obriga-se a:

a) observar as normas em vigor e o Termo de Autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

b) manter sistema adequado de informação e atendimento ao **CLIENTE**;

c) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

d) respeitar a privacidade do **CLIENTE** com relação aos documentos de cobrança e a todas informações pessoais a ele referentes;

e) dar tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

f) informar adequadamente quanto às condições de prestação do Serviço;

g) dar conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que atinjam direta ou indiretamente o **CLIENTE**, inclusive e especialmente, nas hipóteses de início da prestação do Serviço, sua interrupção e cessação; e

h) responder eficientemente às reclamações e correspondências do **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do CLIENTE

5.1 Constituem deveres do **CLIENTE**:

- a) pagar pontualmente pelo Serviço, nos termos do presente Contrato;
- b) utilizar o Serviço de acordo com a regulamentação aplicável e nos termos deste Contrato;
- c) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais por meio da Central de Atendimento da **PRESTADORA**; e
- d) observar a legislação de regência do Serviço, em especial, o disposto no artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos do CLIENTE

6.1 São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na legislação:

- a) o acesso ao Serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência a que está obrigada a **PRESTADORA** e conforme previsto na regulamentação aplicável;
- b) a liberdade de escolha de sua prestadora de serviços de telecomunicações;
- c) o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- d) a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do Serviço e aos preços praticados;
- e) a inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- f) o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- g) solicitar a suspensão ou interrupção do Serviço, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- h) a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- i) a resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela **PRESTADORA**, nos termos do Plano Geral de Metas de Qualidade;

j) a reparação dos danos causados pela violação aos seus direitos, ressalvado o disposto na Cláusula Décima deste Contrato;

k) não ser obrigado a consumir serviços ou adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do Serviço, nos termos da regulamentação aplicável;

l) a não suspensão do Serviço, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais ou dos deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

m) a ter restabelecida, nos termos da regulamentação, a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da comprovação do pagamento dos débitos, com a exclusão da informação de inadimplência anotada sobre o **CLIENTE**;

n) encaminhar reclamações ou representações contra a Prestadora junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; e

o) ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades, utilidades e/ou serviços de valor adicionado oferecidos pela ou através da **PRESTADORA**, se assim solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Central de Atendimento

7.1 A **PRESTADORA** manterá Central de Atendimento gratuito ao **CLIENTE**, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados. O telefone da Central de Atendimento é 0800 702 1010. Maiores informações sobre a Central de Atendimento poderão ser obtidos no site www.timbrasil.com.br.

7.2 Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do **CLIENTE** feitas à Central de Atendimento da **PRESTADORA** receberão um número de identificação, que possibilitará seu acompanhamento pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Contestação de Débitos

8.1 Até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de vencimento da respectiva Nota Fiscal – Fatura, o **CLIENTE** poderá contestar os valores cobrados pela **PRESTADORA**.

8.2 Para os fins previstos no item 8.1 acima, o **CLIENTE** deverá contatar a Central de Atendimento da **PRESTADORA**.

8.2.1 Caso a Nota Fiscal-Fatura contestada pelo **CLIENTE** não tenha sido quitada, a **PRESTADORA** enviará ao **ASSINANTE** novo documento de cobrança somente com os valores incontroversos.

8.2.2 Caso a contestação do **CLIENTE** seja posterior à data de vencimento da respectiva Nota Fiscal - Fatura, e não tendo havido o correspondente pagamento, os valores incontroversos permanecem exigíveis e submetidos às demais previsões do presente Contrato, inclusive quanto aos encargos incidentes.

8.3 Caso considere a contestação do **CLIENTE** procedente, a **PRESTADORA** deverá:

8.3.1 na hipótese da respectiva Nota Fiscal-Fatura já ter sido quitada pelo **CLIENTE**, devolver ao **CLIENTE**, preferencialmente por meio de crédito em Nota Fiscal-Fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) contados da contestação, a quantia indevida, acrescida dos encargos previstos no item 9.1 deste Contrato; ou

8.3.2 deixar de cobrar a quantia contestada, caso o **CLIENTE** não tenha realizado seu pagamento.

8.4 Caso a **PRESTADORA** considere a contestação do **CLIENTE** improcedente:

8.4.1 na hipótese da respectiva Nota Fiscal-Fatura já ter sido quitada pelo **CLIENTE**, nenhum valor lhe será devolvido; e

8.4.2 na hipótese do valor controverso não ter sido quitado pelo **CLIENTE**, este deverá efetuar o pagamento do referido valor, acrescido dos encargos previstos neste Contrato.

8.5 Na hipótese de cobrança conjunta, caso o **CLIENTE** queira contestar qualquer valor, deverá contatar a central de atendimento da prestadora que emitiu a Nota Fiscal-Fatura.

8.6 A contestação dos débitos suspende, com relação a estes, a fluência dos prazos estabelecidos pelos itens 9.3 e 9.4.

CLÁUSULA NONA- Da Inadimplência

9.1 Qualquer pagamento efetuado após a sua data de vencimento será reajustado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, e de juros moratórios, na forma prevista no artigo 406 do Código Civil, ao mês ou fração, ambos calculados *pro rata die*, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

9.2 A falta de pagamento de qualquer Nota Fiscal-Fatura da **PRESTADORA** por um período superior a 30 (trinta) dias da sua respectiva data de vencimento, sem contestação por parte do **CLIENTE**, poderá implicar a imediata suspensão parcial do Serviço, com bloqueio das chamadas originadas pelo código de acesso do **CLIENTE**, até a comprovação da quitação do pagamento em atraso, conforme previsto na regulamentação em vigor.

9.3 Após o período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do Serviço, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão total do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e

terminadas no código de acesso do **CLIENTE**, até a comprovação da quitação da Nota Fiscal-Fatura em atraso.

9.4 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do Serviço, a **PRESTADORA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido este Contrato, sujeitando o **CLIENTE** à cobrança do seu débito por via judicial ou extrajudicial e à inclusão do respectivo débito em sistemas de proteção ao crédito.

9.5 O **CLIENTE** está ciente de que a **PRESTADORA** poderá exigir a prestação de garantias civis para a celebração deste Contrato ou para início do Serviço, caso o **CLIENTE** esteja em débito junto à **PRESTADORA**.

9.6 O não recebimento da Nota Fiscal-Fatura não exime o **CLIENTE** da obrigação de pagamento.

9.7 O **CLIENTE** inadimplente poderá efetuar, a qualquer momento, o pagamento de seu débito, acrescido dos encargos previstos neste Contrato, devendo a **PRESTADORA**, após a efetiva comprovação de quitação do débito, retirar a informação de inadimplência e restabelecer o Serviço em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Responsabilidades

10.1 A **PRESTADORA** não se responsabilizará por interrupção ou falha na prestação do Serviço decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 A **PRESTADORA** não se responsabilizará por limitações ou falhas técnicas nas redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, atos do Poder Concedente, utilização inadequada do terminal, inobservância pelo **CLIENTE** das normas técnicas aplicáveis ou qualquer outra circunstância fora do controle da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo e Rescisão

11.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se com a adesão do **CLIENTE** aos termos e condições ora acordados.

11.2 O presente Contrato pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo;

11.2.2 Pela **PRESTADORA**, caso o **CLIENTE** descumpra os termos e condições deste Contrato ou da regulamentação aplicável ao Serviço, ou, ainda, caso use o Serviço de maneira fraudulenta ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cessão

12.1 Este Contrato poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiros, sem a necessidade de consentimento prévio do **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Novação

13.1 A tolerância de uma das Partes quanto à mora ou inadimplemento da outra será havida como simples liberalidade e não implicará, em hipótese alguma, novação ou renúncia a direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o foro central do local da sede da **PRESTADORA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato está registrado no Cartório do 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 959391, em 22 de setembro de 2003.